



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

**PROJETO DE LEI Nº 11/2018, ENCAMINHADO ATRAVÉS DA MENSAGEM
Nº 13/GG, QUE:**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO
VENCIMENTO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO BÁSICA OCUPANTES DE
CARGOS EFETIVOS DO ESTADO DO PIAUÍ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO

Nos termos do inciso VI do art 47 e art.s 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer quanto ao seu mérito frente a sua adequação as normas e leis de ordem meramente administrativas, uma vez que o mesmo já foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça.

Trata-se de Projeto de Lei originário do Poder Executivo que busca o reajuste dos vencimentos dos trabalhadores da educação básica do Estado do Piauí ocupantes de cargos efetivos, do pessoal de apoio técnico e administrativo da educação básica ocupante de cargo efetivo e dos inativos e aos pensionistas de profissionais do magistério público, na forma e percentuais estabelecidos no bojo do Projeto de Lei supracitado.

DO MÉRITO

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma da alínea “b” do inciso III do § 2º do art. 75 da Constituição Estadual/89, que normatiza a iniciativa privativa do Governador do Estado de criar leis que estabeleça qualquer tipo de reajuste aos servidores do Poder Executivo.

O Poder Executivo enviou o Ofício nº 064/GG, de 05 de abril de 2018, doc. junto 01, alterando substancialmente o Projeto de Lei, pelo que se faz necessário o acatamento na íntegra da Emenda Substitutiva nº 01, anexada ao parecer.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

VOTO

Desta forma, meu voto é pela aprovação do projeto em análise com a Emenda Substitutiva nº 01, uma vez que esta categoria de servidores passará a ter seu próprio Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos.

(x) pela aprovação

() pela rejeição.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-Pi, 02 de maio de 2018.

Dep. FRANCISCO LIMA LULA

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>02/05/18</u>
<u>Francisco Lima Lula</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Adm Pública</u>

ACATO UNANIMEN C/ AS

EMENDAS SÓN APROVADAS.

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>02/05/18</u>
<u>Francisco Lima Lula</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Francisco Lima Lula</u>



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

**PROJETO DE LEI Nº 11/2018, ENCAMINHADO ATRAVÉS DA MENSAGEM
Nº 13/GG, QUE:**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO
VENCIMENTO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO BÁSICA OCUPANTES DE
CARGOS EFETIVOS DO ESTADO DO PIAUÍ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01

Art.1º Os art.s 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos trabalhadores em educação básica ocupantes de cargos efetivos do Estado do Piauí e dá outras providências”, passam a ter a seguinte redação:

“Art.2º Fica autorizado o reajuste do vencimento dos trabalhadores da educação básica do Estado do Piauí ocupantes de cargos efetivos no mês de maio de 2018, nos seguintes percentuais:

I-) Até 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento), para os profissionais do magistério público da educação básica ocupantes de cargos efetivos, conforme ato normativo a ser expedido pelo Poder Executivo.

II-) Até 3,15% (três inteiros e quinze centésimos por cento), para o pessoal de apoio técnico e administrativo da educação básica ocupante de cargo efetivo, conforme ato normativo a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º Fica autorizado o reajuste do vencimento para o o pessoal de apoio técnico e administrativo da educação básica ocupante de cargo efetivo, no mês de setembro de 2018, no percentual de até 3,95% (três vírgula noventa e cinco por cento), conforme ato normativo a ser expedido pelo Poder Executivo.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "BZ".



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Art. 4º Os reajustes autorizados por esta Lei:

I – aplicam-se aos inativos e aos pensionistas de profissionais do magistério público e do pessoal de apoio técnico e administrativo da educação básica nos termos da Constituição Federal;

II – não se aplicam ao vencimento dos professores contratados temporariamente com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei nº 5.309 de 17 de julho de 2003 e no Decreto nº 15.547 de 12 de março de 2014.”

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Teresina, 02 de maio de 2018.

Dep. FRANCISCO LIMA LULA

JUSTIFICATIVA

A Emenda substitutiva nº 01, ora apresentada, visa tão somente adequar o texto do Projeto de Lei nº 11, de 03 de abril de 2018 ao Ofício nº 064/GG de 05 de abril de 2018, enviado a esta Casa Legislativa pelo Sr. Governador do Estado do Piauí.

Obs: Dep Ewaldoo acata
a Emenda Dep
Lima

APROVADO À UNANIMIDADE
EM 03/05/18
W. Lima
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Adm. Públco